

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

O filme “Germinal” e as situações de trabalho no Brasil contemporâneo

Juliana Lopes da Silva¹

Ana Carolina Trinta²

O filme “Germinal” apresenta a desigual relação existente entre capital-trabalho por meio da história da luta de operários das minas de carvão da França e, a partir dele, temos o objetivo de expor que situações de trabalho³ vividas pelos personagens ainda se mostram presentes no mundo do trabalho contemporâneo. Para tanto, após breve apresentação de aspectos gerais acerca do filme, problematizaremos a exploração dos trabalhadores, as condições de trabalho e a ausência de proteção por parte do Estado verificadas no filme. Quando pertinente, faremos relações entre esses pontos, literatura especializada e legislação brasileira.

O filme é baseado no livro de escrito por Émile Zola em 1885, também chamado “Germinal”. Trata-se de um livro escrito a partir das vivências do autor, que conviveu com os trabalhadores mineiros por dois meses a fim de garantir o realismo da obra (Mendonça, 2014).

¹ Mestranda em Psicologia

² Advogada

³ De acordo com Seligmann-Silva (2011) “a expressão situação de trabalho vem sendo adotada por especialistas de diferentes áreas que estudam o trabalho humano para designar o conjunto complexo que inclui as condições físicas, químicas e biológicas do ambiente de trabalho; os aspectos técnicos; a organização prescrita e real das atividades de trabalho, bem como a gestão destas; a caracterização dos canais formais de comunicação e das relações interpessoais” (p. 255). Não pretendemos abranger todas as situações de trabalho presentes no filme, nos limitando às que mais nos chamaram a atenção no filme, por sua proximidade com os dias atuais.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

De acordo Mendonça (2014), Zola tinha a intenção de demonstrar, por meio do seu livro, que o levante dos trabalhadores contra a classe dominante era iminente, caso não houvessem mudanças sociais favoráveis à classe trabalhadora. A autora frisa que o engajamento da obra é claro, no sentido de denunciar as condições a que eram expostos os trabalhadores e pontua que “tem-se em análise um marco da literatura mundial e o começo de uma conscientização social acerca da exploração dos trabalhadores em detrimento de sua dignidade e em prol unicamente do lucro” (Mendonça, 2014, p. 33).

O contexto social e histórico no qual Zola escrevera a obra que inspirou a produção cinematográfica situa-se no século XIX. Neste momento, a França vivia a segunda fase da Revolução Industrial, na qual as inovações em relação ao desenvolvimento de maquinário produtivo não se restringiam a Inglaterra e o emprego do aço, dos combustíveis derivados do petróleo e da energia elétrica estavam presentes também em solo francês. Antes da Revolução Industrial, uma das ocupações do trabalhador francês era ser artesão, que atuava por conta própria ou realizava o trabalho manufatureiro, no qual estava subordinado aos proprietários das manufaturas. Contudo, a burguesia - ávida por maiores lucros, influenciou diretamente a industrialização da sociedade francesa e *fez com que* surgisse o proletariado. Esclarece-se que a burguesia não criara o proletariado, pois este já existe desde o momento em que o pequeno artesão estava submetido a uma classe dominante no trabalho manufatureiro. No entanto, a avidez lucrativa da burguesia legitimara o que a história intitulou e classificou como proletariado.

Breve apresentação do filme:

A história do filme gira em torno do patriarca Maheu e de sua família, composta pela esposa Maheude e seus 7 filhos, sendo que Catherine e Jeanlin ocupam papel relevante na trama. Além deles, faz parte da trama o pai de Maheu, o personagem Bonnemort (Boa Morte, em português), que trabalha na mina Voreaux há mais de 45 anos. A família de Maheu estava inserida na atividade de mineração há mais de um

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

século. Os filhos dele, assim que tinham idade suficiente, passavam a trabalhar nas minas de carvão para contribuir com o sustento familiar. Ainda, Bonnemort conta em uma das primeiras cenas do filme que desceu ao interior da mina pela primeira vez aos 8 anos. Acredita-se que essa realidade era vivenciada por outras famílias retratadas no filme, já que há muitas crianças trabalhando nas minas de carvão ao longo da trama.

A casa que Maheu e sua família residiam era de propriedade dos donos da Voreaux, que os cobravam a importância de 6 francos mensais como aluguel. Os salários recebidos por Maheu e sua família não era suficiente para garantir a alimentação e o pagamento do aluguel e, em decorrência do salário insuficiente, os personagens passavam fome. Inclusive, uma das filhas de Maheu morreu ao longo da trama, em decorrência da fome e da falta de cuidados médicos. Também pode ser visto ao longo do filme que os trabalhadores dependiam do crédito de Magriat, dono de uma venda que insinuava aceitar relações sexuais como forma de pagamento das dívidas. Em uma das cenas, Magriat diz: “querem que lhes fie outra vez? Querem me arruinar. Não acham suficiente tudo o que me devem? Não lhes fiarei nem uma batata, nem um naco de pão (...) uma noite comigo em troca do que quiser na loja”.

A burguesia é representada na trama pelo diretor da mina de carvão Voreux, Hennebeau e sua família, bem como pela família do dono da mina de carvão Jean-Bart, Deneulin.

Outro personagem importante é Étienne Lantier, que ingressou como trabalhador em Voreaux após a morte de uma trabalhadora. Ele foi o responsável por estimular o levante dos trabalhadores contra as condições injustas de remuneração, por meio de ideias focadas em justiça social, igualdade e liberdade.

Maheu também era trabalhador da mina Voreaux e, além de atuar na extração de carvão, era incumbido de cuidar do escoramento das estruturas da mina, para evitar desabamentos. Ele era respeitado pelos trabalhadores das minas e também tinha algum acesso aos patrões, devido a esse personagem ter influência sobre os demais trabalhadores. Após o desabamento de parte da mina Voreaux, os patrões decidiram que pagariam pelo escoramento realizado pelos trabalhadores, mas para isso reduziria o

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

valor pago pela produção. A produção era medida por vagonete, e o valor de cada vagonete sofreria redução, o que diminuiria ainda mais a remuneração dos trabalhadores. Nesse ponto do filme, inicia-se a greve, liderada por Maheu e Étienne Lantier, apoiada pelos trabalhadores de Voreaux.

Antes do início da greve, com base em rumores sobre a redução do preço pago por vagonete, os trabalhadores se organizaram para contribuir com uma espécie de caixa, a fim de que não passassem fome por não receberem salários. Como a greve se estendeu, os trabalhadores passaram fome, o que não foi suficiente para que o movimento fosse interrompido. A greve foi interrompida apenas quando, durante um confronto com soldados, alguns trabalhadores foram atingidos por tiros e morreram, inclusive Maheu. No dia seguinte a esse fato muitos grevistas retornaram ao trabalho e, aos poucos, a greve foi se encerrando.

Já no final da trama, após o enfraquecimento da greve, um homem decidiu por atingir as estruturas físicas da mina de carvão Voreaux. Esse personagem pensa em alertar Étienne Lantier e Catherine a respeito de sua ação, mas não o faz. Como consequência, houve um alagamento e explosões no interior da mina, matando diversos trabalhadores, dentre os quais dois filhos de Maheu, um deles Catherine.

O filme termina com Étienne Lantier partindo para uma nova jornada. Compreendemos que sua fala transmite a mensagem que, ainda que a greve não tenha trazido os resultados esperados, a semente da mudança estava plantada entre as pessoas que a vivenciaram o movimento grevista.

Situações de trabalho no filme “Germinal” e o mundo do trabalho contemporâneo:

De acordo com Marx (1983/2011), os homens se organizam socialmente para produzir suas condições materiais de existência, sendo que essa organização produz também as relações sociais que estabelecem entre si. O autor (Marx, 1890/2014) descreve que, por meio do processo de trabalho, os homens produzem materiais úteis à sobrevivência, sendo o produto um valor de uso. Entretanto, no modo de produção

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

capitalista, o processo de trabalho, é realizado para produzir valor de troca, ou seja, o objetivo do capitalista é um produto direcionado à venda, que deve ter valor suficiente para ampliar o máximo possível o valor investido no processo produtivo. Desse modo, o trabalhador deve produzir mais valor do que aquele que recebe, produzindo valor excedente, chamado de mais valia. De acordo com Marx (1893/1998), a produção de mais-valia é o objetivo central do trabalho no modo de produção capitalista.

O objetivo do comprador (o capitalista) é aumentar seu capital, produzir mercadorias que contém mais trabalho do que ele paga e cuja venda realiza também a parte do valor obtida gratuitamente. Produzir mais-valia pe a lei absoluta desse modo de produção (p. 721)

Uma fala⁴ de Étienne Lantier exemplifica tal excerto. Essa fala ocorre quando Hennebeau recebe pela primeira vez os trabalhadores para uma conversa a respeito de suas reivindicações, após o início do movimento grevista.

Que nos dê o que que nos pertence: que reparta os lucros. É normal matar de fome os operários para salvar os dividendos de acionistas anônimos? Quem são os que roubam nosso pão? Quem desce à mina? Quem tem fome? Quem trabalha? Se a companhia tem que lucrar, que o faça, mas não à custa dos trabalhadores.

Com tal fala, esclarecemos que a produção de mais valia tem em sua base uma contradição fundamental: os que trabalham arduamente recebem menos do que os que possuem os meios de produção. Aos trabalhadores é destinada a condição de miséria, fome e exploração da sua força de trabalho.

No modo de produção capitalista o homem é tido como livre para aceitar ou não o trabalho imposto pelos capitalistas, se comparado com os modelos escravagistas ou feudais. Entretanto, é incoerente dizer que o homem é livre, já que não pode um longo período sem trabalho, pela necessidade de receber remuneração que garanta condições mínimas de existência. Como nos aponta de Marx (1982/2004), que assinala que “o capitalista pode viver mais tempo sem o trabalhador do que este sem aquele” (p. 23).

⁴ As falas foram extraídas da versão legendada do filme.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Marx (1890/2014) frisa que o salário oferecido aos trabalhadores é sempre considerado pelo capitalista como o suficiente para que “a raça de trabalhadores não se extinga” (p. 24), o que pode ser visto nas condições oferecidas pelos donos das minas de carvão no filme. Esses se submetem ao salário que conseguem receber e, apesar do trabalho desumano realizado, não conseguem garantir sua sobrevivência, estando sujeitos a relações degradantes como a dependência do crédito de Magriat e a fome a que estão continuamente submetidos. Marx (1890/2014) assevera que, mesmo em condições de riqueza da sociedade, o salário do trabalhador não se eleva, pois ao capitalista interessa a produção de mais-valia. O autor descreve que “o *salário* é determinado mediante o confronto hostil entre capitalista e trabalhador” (Marx, 1982/2004, p. 23). Nesse processo, o trabalhador se expõe a situações de sobretrabalho, desgaste e morte, para manter o seu trabalho, ao passo que o capitalista o mantém nessa condição para ampliar o seu capital.

Afirmo, porém, que o trabalho – não apenas sob as condições atuais, mas também na medida em que, em geral, sua finalidade é a mera ampliação da riqueza – é pernicioso, funesto (...) na situação em progresso da sociedade, o declínio e o empobrecimento do trabalhador são o produto de seu trabalho e da riqueza por ele produzido. A miséria que resulta, portanto, da *essência* do trabalho hodierno mesmo (Marx, 1982/2004, p.30, grifo do autor).

Conforme nos expões Marx (1980/2014), quando o capitalista compra a força de trabalho para empregar no processo de produção de mais-valia, passa a utilizá-la como qualquer outra mercadoria. O trabalhador, enquanto mais uma mercadoria ao qual o dono da produção consome, serve apenas para a acumulação de capital. Do ponto de vista do capitalista, “o processo de trabalho é apenas o consumo da mercadoria que comprou, a força de trabalho (...) é um processo que ocorre entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem” (p. 219). Sendo assim, espera-se que os trabalhadores se submetam às condições de miséria que o trabalho lhes coloca.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Uma fala ocorrida durante um jantar demonstra que as condições de vida dos trabalhadores não são tratadas como preocupação pelos donos das minas de carvão do filme *Germinal*. A cena acontece em uma mesa farta, na qual são servidos caranguejos aos convidados, além de bebidas requintadas, servidas por diversos empregados domésticos uniformizados. A sala de jantar é requintada, composta por móveis imponentes e de extremo luxo. Neste cenário, Deneulin diz:

Desde que as nossas fábricas fecham uma atrás da outra, custa-nos uma barbaridade desfazermos daquilo que temos. E se queremos continuar a vender apesar da concorrência, não temos outro remédio senão baixar os custos e é isso que os operários não querem entender (...) Para baixar os custos, teríamos de produzir mais. Mas como vendemos cada vez menos, não temos outro remédio senão baixar os salários e claro que quem sai a perder são os operários.

Os trabalhadores servem para manutenção do capital. Os trabalhadores são usados para que a acumulação de capital seja possível, cabendo aos trabalhadores aceitarem voluntariamente as mudanças impostas pelos donos das minas de carvão. Entretanto, quando os trabalhadores não aceitam as condições impostas e entram em greve, outros trabalhadores estrangeiros são contratados para suas funções.

Esse movimento de substituição de trabalhadores foi indicado por Marx (1893/1998) como mais uma das facetas perversas do modo de produção capitalista. De acordo com o autor, a fim de controlar o aumento de salários, as pessoas são mantidas fora do sistema produtivo, se tratando de uma população supérflua que pode ser acionada a qualquer tempo para substituição dos trabalhadores ativos, representando ameaça constante aos que estão trabalhando. O exército industrial de reserva, conforme conceituado por Marx (1893/1998), pode ser acessado a qualquer tempo pelos capitalistas, para que o processo de acumulação de capital não seja interrompido.

A ameaça aos trabalhadores ativos os impele a se submeter a condições extremas de exploração da sua força de trabalho. Tal submissão é favorável ao capitalista, conforme nos aponta Carcanholo & Amaral (2008):

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

O exército industrial de reserva é, então, vital para o “bom funcionamento” da produção capitalista (...) apenas deste modo é possível que o capitalista explore de maneira crescente os assalariados, seja em termos de extensão da jornada de trabalho, seja em termos de intensificação do trabalho numa mesma jornada. Isso ocorre justamente porque a parte desempregada da classe trabalhadora que forma o exército de reserva exerce pressões sobre a parte empregada dessa mesma classe – o que fica evidente quando se observa a concorrência entre ambas –, deixando àqueles que estão efetivamente empregados a forte possibilidade de se verem instantaneamente desempregados num período subsequente, tendo em vista que há um grupo enorme de pessoas disposto a ingressar no mercado de trabalho a salários inclusive inferiores aos vigentes (...) Sendo assim, os que se encontram na categoria de empregados se vêem sujeitos ao trabalho excessivo e aos ditames do capital, de modo que a exploração a que se submetem é a fonte mesma de enriquecimento da classe capitalista como um todo e de cada capitalista individualmente (p. 169)

Todo esse processo permite que as famílias capitalistas vivam em condições favorecidas no que tange o acesso aos bens produzidos na sociedade. É possível verificar tal afirmação em diversas cenas do filme, que demonstram mesas fartas e casas luxuosas. Há inclusive um diálogo entre os proprietários das minas de carvão e Maheude, no qual fica claro que os primeiros consideram que os trabalhadores deveriam ser gratos pelas condições de vida oferecidas pelos patrões, que não os devem mais nada. Consideram ainda que a remuneração oferecida pela companhia deveria suprir muito mais do que o necessário para as famílias, culpabilizando as mesmas por não saberem administrar os recursos que recebem. Tal justificação se mostra totalmente incoerente com as condições de vida dos trabalhadores, apresentadas ao longo de todo o filme. Assentimos a afirmação de Marx, (1982/2004), que fala que “quanto mais objetos o trabalhador produz, tanto menos pode possuir e tanto mais fica sob o domínio do seu produto, do capital” (p.81).

Nas características do trabalho presentes no filme, um ponto importante a ser ressaltado é o reconhecimento entre os trabalhadores da sua igual condição de miséria

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

frente aos donos das minas de carvão. Foi esse reconhecimento, a liderança de Maheu e as ideias revolucionárias de Étienne Lantier que permitiram o início do movimento grevista em favor de melhores condições salariais.

A greve se inicia quando os mineiros são informados de que serão multados pelos maus escoramentos e ainda receberão menos por vagoneta, que passou a ser 40 cêntimos em vez de 50. Diante disto, Étienne faz o seguinte discurso para ao qual os trabalhadores concordam. “Escutem! Escutem-me todos! De 40 a 50 cêntimos menos por vagoneta é uma vergonha. Se a companhia quer a greve, vai ter!”. Também, após um mês de greve, o mesmo personagem faz o seguinte discurso:

Há um mês sofremos em vão. Por acaso somos tão covardes, para voltar à mina com a cabeça baixa, para que a eterna miséria recomece? Mais vale morrer agora mesmo, tentando destruir a tirania do capital que nos mata de fome. Não podemos aceitar essa tarifa para o escoramento. Não temos que aguentar as calamidades da crise. Não somos responsáveis pela competência baixar os custos. Não é justo. E se nos obrigam, temos de fazer justiça.

Após essa cena, os trabalhadores concordam em continuar o movimento grevista e decidem por impelir os trabalhadores que continuavam trabalhando a endossarem a greve. Nesse ponto, é possível perceber que os trabalhadores entendem que as reivindicações da greve serão favoráveis a toda a classe trabalhadora. Maheu, em uma conversa com um trabalhador que está em atividade na mina Jean-Bart, fala que a greve é “Por você e por nós. Os que comem não podem se misturar com os que passam fome (...) Quando os companheiros morrem de fome por todos. É proibido ser egoísta com a barriga cheia”.

Essa percepção do coletivo foi essencial para que se mantivessem em luta por mais de dois meses. Na atualidade, após diversas mudanças sociais provocadas pelo capitalismo flexível, o reconhecimento dos trabalhadores enquanto uma classe se torna cada vez mais difícil. Frisamos que, conforme nos aponta Boltanski & Chiapello (2009), trata-se de uma estratégia do capital para que a resistência contra a exploração seja cada vez menor por parte dos trabalhadores. Por outro lado, a exploração se torna cada vez

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

maior e mais sutil, sendo disfarçada por meio do discurso de flexibilidade e individualização propagado na sociedade.

Podemos verificar, por meio dos altos índices de desemprego, a permanente desigualdade social e falta de acesso à direitos humanos fundamentais, que as condições descritas até aqui se fazem presentes até os dias atuais. O mesmo vale para os acidentes de trabalho, adoecimentos e mortes verificadas ao longo do filme, conforme apontaremos a seguir.

As atividades de produção do filme são realizadas, conforme já mencionado, nas minas de carvão. De acordo com Mendonça (2014, p. 71), “a mineração é considerada uma das atividades de maior insalubridade e periculosidade (...) pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)”. Em decorrência disso, no Brasil um conjunto de normas foram estabelecidas para que as atividades nesse ramo produtivo sejam realizadas mediante garantia de segurança aos trabalhadores, dentre as quais se destaca a Norma Regulamentadora (NR) 22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração e a NR 16 – Atividades e operações perigosas, na qual a atividade de mineração é citada. Ainda, na legislação brasileira o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade quando pertinente, a fim de compensar financeiramente a exposição dos trabalhadores ao risco de adoecimento e morte a que chamamos de monetarização dos riscos (Seligmann-Silva, 2011).

Seligmann-Silva (2011) descreve que os riscos, quando tratados como parte indissociável e natural do trabalho, somados à baixa remuneração, favorece que o pagamento de adicionais seja visto de forma positiva por parte dos trabalhadores. Assim, a monetarização diz respeito à quantificação financeira de todos os elementos presentes no interior da fábrica, incluindo os trabalhadores e suas atividades. Para esses, é imposta a lógica de que os valores financeiros são recompensas à exposição a riscos, sendo o trabalhador “levado a aceitar que as condições de insalubridade, os riscos de vida (periculosidade) e a própria penosidade do trabalho sejam pagos em dinheiro, em vez de exigir a transformação das condições de trabalho” (p. 179), o que favorece a

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

dominação e a manutenção de condições desfavoráveis ao exercício das atividades laborais.

As condições de insalubridade relatadas pelo o personagem Bonnemort o fizera, adoecer. Durante uma conversa com Étienne Lantier, Bonnemort tosse e escarra uma secreção preta. Ao ser questionado se aquilo era sangue, conta que “Não, é carvão. Tenho tanto no meu corpo que dá para me aquecer até à morte. Há cinco anos que não desço. Tinha isto tudo armazenado sem saber. Ajuda a conservar-se.”

O adoecimento descrito pelo personagem parece se aproximar da descrição da doença profissional⁵ caracterizada pelo Ministério da Saúde (MS, 2001) como Pneumoconiose dos Trabalhadores do Carvão (PTC) (MS, 2001), que apresenta alta incidência em trabalhadores de minas de carvão mineral e baixíssima incidência nos que atuam em minas de carvão vegetal. Segundo o MS (2001), trata-se de doença respiratória crônica e irreversível, usualmente de letalidade aumentada. Mendonça (2014) descreve que os sintomas dessa doença apresentam “crises agudas ou gradativas” (p. 41), o que consideramos ser um agravante quanto a sua identificação.

De acordo com Mafra Júnior & Madeira (2005) há dificuldades na compreensão da prevalência da doença, embora presente que 5,6% dos trabalhadores de minas de carvão no Brasil apresentem tal adoecimento, expostos em média a 8 a 9 anos de atividade nesse ramo produtivo. Os autores frisam que “não se conhece a prevalência verdadeira da doença, uma vez que não há estudos nacionais que envolvam ex-mineiros (...) a PTC constitui-se em sério problema de saúde pública na região carbonífera” (p. 31).

Além do adoecimento descrito por Bonnemort, ele também sofreu diversos acidentes de trabalho típico⁶, motivo pelo qual recebeu esse apelido - que significa Boa

⁵ O acidente de trabalho é definido como aquele que ocorre durante as atividades de trabalho e gera, de modo temporário ou permanente, perturbação lesão corporal ou perturbação funcional. De acordo com a legislação brasileira (Ministério do Trabalho e Previdência Social, MTPS, 2016), as doenças profissionais são equiparadas ao acidente de trabalho.

⁶ Dentre as classificações de acidente de trabalho, o acidente de trabalho típico configura-se “quando o acontecimento súbito de uma contingência imprevista causou dano à saúde do trabalhador e ocorreu durante o desempenho da atividade profissional ou por circunstâncias a ela ligadas” (MPS, 2016, p.13, grifo nosso).

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Morte em português. O personagem relata que o apelido foi dado porque, depois de 3 acidentes, viram que ele não morreria facilmente.

Tiraram-me dali três vezes feito um polvo, uma vez com todos os pelos chamuscados, outra com a garganta cheia de terra e a terceira com a barriga inchada cheia de água, como uma rã. Então se deram conta que eu não queria morrer e chamaram-me de *Bonnemort*

Outro acidente de trabalho descrito é o de Jeanlin, filho de Maheu, ocorrido durante o desabamento de parte da mina Voreaux. Nas cenas que se seguem ao acidente, o médico que atende o menino diz a Maheu “Não há nada no peito. A perna está ferida. É você o pai? (...) Não chore, já viu que não morreu”, ou seja, importante é que o menino não morreu, ainda que tenha se ferido gravemente. O garoto adquire problemas de locomoção devido ao acidente de trabalho sofrido, o que pode ser visto em uma cena em que ele caminha com dificuldades.

Após o acidente de Jeanlin, Maheude comenta que “Agora Jeanlin está no hospital. Que faremos sem o seu salário? Poderá voltar a trabalhar com a perna ferida? Só falta o avô adoecer (...) Temos de comer em nove pessoas com três salários”, demonstrando que a miséria da casa se ampliaria ainda mais sem o dinheiro que vinha do trabalho do filho.

Ao longo do filme, é possível verificar diversas mortes em decorrência do trabalho nas minas de carvão. Como exemplo, podemos citar que logo no início do filme é citada a morte de Florence e, sem que haja qualquer explicação sobre o ocorrido, ela é rapidamente substituída por Étienne Lantier. Ainda, no final do filme diversos trabalhadores morrem em decorrência do alagamento e explosões em Voreaux, conforme citado no início deste trabalho.

Os acidentes de trabalho, fatais ou não, ainda fazem parte do cotidiano de trabalho em nosso país. As estatísticas de acidentes de trabalho⁷ no Brasil são altíssimas, sendo que, de acordo com Almeida & Vilela (2010), o país “é considerado recordista mundial de acidentes de trabalho com três mortes a cada duas horas e três

⁷ Nessas estatísticas, estão incluídos todos as classificações de acidentes de trabalho, dentre os quais o acidente de trabalho típico e as doenças profissionais.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

acidentes de trabalho não fatais a cada minuto” (p. 07). Os acidentes de trabalho mostram-se até os dias atuais como problemas de difícil resolução por parte dos governos brasileiros.

De acordo com dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança no Trabalho, disponibilizado pelo Ministério Público do Trabalho e OIT, entre os anos de 2012 e 2016, foram registrados 2.579.036 acidentes de trabalho no Brasil. No mesmo período, foram registrados 12.439 acidentes fatais. Vale ressaltar que sabe-se que a subnotificação dos acidentes de trabalho e agravos à saúde do trabalhador ainda se mostra um desafio à sociedade brasileira e, desse modo, não são contemplados nos indicadores oficiais a totalidade dos acidentes de trabalho. Maia *et. al.* (2015) compara os dados apresentados pelo Anuário Estatístico da Previdência Social – fonte oficial utilizada pelo governo, e a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Como resultado da comparação, “a PNS aponta números de quase 7 vezes os da Previdência” (p. 1). Os autores apontam os cuidados ao comparar os dados e asseveram que, dentre outros motivos, a subnotificação dos registros de acidentes é ponto importante para a análise desses resultados.

Ainda, conforme com MTE (2010), acidentes e doenças relacionados ao trabalho são passíveis de prevenção, não se tratando efetivamente de um acidente como o próprio termo pode sugerir. Nos acidentes de trabalho registrados no país, é possível constatar graves descumprimentos na legislação de saúde e segurança do trabalho, além de suavização da percepção de riscos que reflete a forma banal com que a vida do trabalhador é tratada (MTE, 2008).

Intrigante o fato dos acidentes de trabalho estarem presentes na realidade brasileira mesmo após tamanha evolução da ciência e tecnologia na sociedade desde que a história desse filme foi criada. Acreditamos que os investimentos no desenvolvimento de tecnologia não acompanham as necessidades pertinentes à saúde e segurança dos trabalhadores pois o interesse principal é que sejam encontradas novas tecnologias que

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

garantam a ampliação do capital. Sendo assim, a integridade dos trabalhadores não é foco de interesse de grande parte das pesquisas.

Outro ponto importante sobre o cotidiano de trabalho exemplificado no filme, é culpabilização dos trabalhadores quando ocorre um acidente de trabalho. Maheu era responsável pelo escoramento das minas, realizado para evitar desabamentos e, devido a essa atribuição de responsabilidade por parte de seu supervisor, ele é multado após o acidente de seu filho Jeanlin. Logo após o referido acidente, um dos superiores hierárquicos da mina aparece e discute com Maheu, dizendo que a falta de escoramento das minas de carvão tinham gerado o acidente e, portanto, o patriarca era responsável por ele. O superior imediato diz “Muito bem, outra vez essas malditas escoras. Já tinha avisado. E quer ir para a greve. Por que não se obriga a escorar melhor? E quem pagará as escoras estragadas? A Companhia, claro”. Fica claro nessa fala que a preocupação com o valor das escoras era muito maior do que a preocupação com as condições de vida e saúde de Jeanlin ou mesmo com as complicações financeiras que acometeriam a família. Maheu foi multado pela empresa em 20 francos, agravando ainda mais suas condições financeiras.

Ao longo do filme também pode-se perceber as péssimas condições oferecidas pela empresa para que o escoramento fosse realizado, pelo qual os trabalhadores não recebiam nenhuma remuneração. Como eles deixavam de produzir os vagonetes para escorar o local de trabalho, recebiam uma menor quantia de dinheiro quanto mais escoramentos realizassem.

Ainda que claramente não tivesse, no filme, qualquer forma de análise de acidente, sendo a culpa prontamente atribuída à Maheu, de acordo com Gonçalves & Ramos (2013), há historicamente diversas formas adotadas por estudiosos e empresas para analisar os elementos geradores dos acidentes de trabalho. Dentre elas, estão as abordagens centradas no indivíduo, nas quais a ênfase é dada em atos inseguros. O acidente é tratado como resultante do descumprimento das normas ou prescrições, descumprimento este explicado a partir de aspectos individuais. A responsabilidade da ocorrência do acidente é comumente atribuída ao trabalhador.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Dentre os autores expoentes nessa forma de compreender o acidente de trabalho, encontra-se a teoria de Heinrich, que versa sobre atos inseguros e condições inseguras. Essa, conforme nos aponta Oliveira (2007) foi amplamente divulgada no Brasil, inclusive por meio dos órgãos governamentais. O autor relata que “embora seja patente o descrédito científico destas concepções, ainda é notável a difusão no senso comum de empresários, profissionais da área e trabalhadores” (Oliveira, 2007, p. 20).

Como consequência disso, presenciamos a culpabilização dos trabalhadores o que, de acordo com o autor, não gera elementos que contribuam para a prevenção dos acidentes. Tais explicações são reforçadas cotidianamente por meio da “naturalização dos riscos e de mecanismos institucionais”, (Oliveira, 2007, p. 26), tais como campanhas realizadas pelas empresas sobre comportamento seguro, revistas, murais, manuais de segurança, entre outros.

A proteção aos trabalhadores por parte do Estado

Apesar da condição de miséria a que os trabalhadores do filme são expostos, em nenhum momento há proteção social por parte do Estado para esses trabalhadores. Ao contrário, o posicionamento de soldados contra os trabalhadores e em defesa dos proprietários das minas de carvão e de seus bens é explicitado em diversas cenas do filme, nas quais ocorre a repressão do movimento grevista.

Em uma das cenas, os soldados fazem a escolta dos trabalhadores belgas os substituiriam os grevistas e, após a escolta, se organizam para fazer a guarda da mina Voreaux. Os manifestantes, ao saberem da chegada dos belgas, se dirigem até a mina e tentam se aproximar, momento em que o soldado diz: “Fora! Não me façam cumprir com o meu dever (...) Fora! Não tenho nada que compreender. Tenho ordem de vigiar os poços e vigiá-los-ei. Não avancem ou os meus homens os farão retroceder”. O supervisor da mina aparece na cena para pedir que todos se acalmem, mas o conflito se intensifica. Enquanto os manifestantes estavam munidos de pedras, os soldados armados deferiram diversos tiros e um deles atinge Maheu, que é morto com tiro no

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

peito. Tal morte ocasionou o fim da greve, sem que as reivindicações dos trabalhadores tenham sido atendidas.

A ausência do Estado em defesa dos trabalhadores permitiu que os trabalhadores aceitem as regras impostas pelo patronato como única opção. Consideramos que tal ausência se configura como um fator preponderante para a manutenção das condições de miséria a que os trabalhadores são expostos, ao mesmo tempo em que favorece que a exploração por parte dos capitalistas seja ampliada, haja visto o poder econômico que detém.

Ainda que não possamos falar de ausência de um Estado brasileiro no que tange a legislação trabalhista, a composição do Congresso Nacional demonstra que os homens que estão no poder em nosso país são, em sua grande maioria, empresários da grande indústria e do agronegócio. Dados de pesquisa da revista *A Agência Pública* (2016), demonstram que ruralistas, empreiteiras e construtoras, bem como empresários e evangélicos formam as bancadas mais influentes na Câmara dos Deputados. Quadro semelhante pode ser visto no Senado brasileiro, no qual, de acordo com a mesma fonte, é composto por empreiteiras, empresários e integrantes do ramo agropecuário. Ainda, por meio de inúmeros escândalos de corrupção ocorridos no país, é possível perceber a forte influência que os donos do capital tem em dirigir as decisões políticas no país.

Este argumento pode ser reforçado por meio da análise da tramitação no Congresso Nacional dos projetos de lei que trazem alterações substanciais ao apregoadado pela Consolidação das Leis do Trabalho do Brasil (Brasil, 1943), preservadas até o momento pela Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988). As alterações sugeridas pelo governo atual versam a respeito de uma suposta necessidade de modernização da legislação trabalhista que é considerada defasada por seus representantes (Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, 2015). Entretanto, toda a modernização a que se refere, representa drástica redução dos direitos dos trabalhadores, que foram conquistados por meio de muitas lutas de diversos setores da sociedade civil. Entendemos que tal movimento representa o uso de estratégias de flexibilização com vistas a favorecer os interesses de uma minoria, que visa ampliação de seu capital.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Cabe ressaltar que a forma atual do capitalismo mundial, o capitalismo flexível, tem entre suas características a flexibilização do uso da força de trabalho conforme as necessidades de atendimento da produção. Este regime de acumulação de capital é efetivado especialmente por meio da adequação contínua da produção às demandas do mercado consumidor, buscando atender suas oscilações, dentre outras características. Sennett (2006) frisa que o capitalismo flexível traduziu grande incerteza aos trabalhadores, que são continuamente sujeitos a mudanças em seu cotidiano de trabalho, sem que as mudanças sejam passíveis de compreensão e resistência. São demandados quando necessário, sem que tenham nenhuma garantia de estabilidade financeira e planejamento a longo prazo – são, ainda, tratados como mais uma mercadoria a ser consumida no processo de produção.

Pinto (2007) descreve que a adoção de novas estratégias na utilização da mão de obra somente foi possível devido a alterações nas políticas de Estado, que flexibilizaram suas leis para favorecimento da manutenção da acumulação de capital. No Brasil, podemos sinalizar que o Estado tem se valido do discurso de modernização das leis trabalhistas para que as estratégias de flexibilização sejam implantadas, favorecendo os já favorecidos capitalistas.

A lei nº 13.429 (Brasil, 2017), que versa sobre o trabalho temporário e a prestação de serviços terceirizados, foi sancionada, no mesmo dia em que houve manifestações em todo o país contra tal projeto de lei. Tal lei, sob nossa perspectiva, representa uma estratégia de flexibilização do trabalho e de grande prejuízo aos trabalhadores.

São considerados trabalhadores temporários aqueles contratados para suprir as demandas extraordinárias de trabalho, referentes a variações imprevisíveis na produção ou situações previsíveis de cunho intermitente, periódica ou sazonal. Este tipo de contratação também é admitida quando há necessidade de reposição por período determinado de trabalhadores ativos pela contratante. Quanto ao período de contrato como temporário, o limite de contratação é 6 meses, sendo que o período citado não

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

precisa ser contínuo, podendo ser interrompido a qualquer tempo. A recontração, após os 6 meses de trabalho temporário, deve obedecer o intervalo de 3 meses.

É possível perceber que nesse tipo de contratação, trabalhador fica à mercê das oscilações do mercado e das necessidades dos empresários, haja visto que ficará continuamente sujeito a interrupções no contrato de trabalho, sem que nenhuma garantia lhe seja fornecida, demonstrando que não há qualquer compromisso por parte dos empregadores com as condições de vida dos trabalhadores

Acerca da contratação de empresas terceirizadas, a legislação discorre a respeito da possibilidade das empresas direcionarem à empresas contratadas a produção de bens e serviços quando se tratarem de serviços especializados. As empresas contratadas, denominadas prestadoras de serviço, devem contratar, administrar e direcionar o trabalho de seus funcionários, trabalho este a ser realizado dentro da empresa contratante ou em locais por ela designados.

Em termos de equiparação de salário e jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados, a lei aprovada não assinala obrigatoriedade dessa, ou seja, o salário pago aos trabalhadores terceirizados pode ser diferente dos trabalhadores ativos na empresa contratante e a pesquisa de Carvalho & Bridi (2015) indica uma redução dos salários pagos aos terceirizados.

Os contratados diretos recebem média salarial em torno de 2,8 vezes maior que a dos terceirizados. A grande diferença entre as duas realidades salariais pode ser explicada, principalmente, pela posse de dois direitos trabalhistas específicos: 1) estabilidade no emprego; e 2) progressão na carreira. São dois direitos que estão diretamente ligados ao futuro e possuí-los ou não é a chave para explicar a desigualdade existente entre os dois tipos de trabalhadores (p. 106)

Cabe frisar que o salário menor também reduz o custo de horas-extras, adicionais e impostos pagos pelos empregadores. Com isso, estimamos que a sobrecarga de trabalho por meio de extensão de jornada se faz maior nos casos de contratação de empresas terceirizadas. Sobre os benefícios oferecidos aos trabalhadores, tal lei

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

descreve que a contratante poderá – e, portanto, não é obrigada, a fornecer os benefícios referentes à ambulatório médico e refeição, ficando a cargo da empresa essa condição.

O trabalho a ser desenvolvido pode ser realizado em convivência com outros trabalhadores terceirizados de diversas empresas ou mesmo trabalhadores diretos da contratante. Refletimos que pode ocorrer fragilização dos vínculos entre os trabalhadores devido a essa diferença entre os vínculos empregatícios, conforme nos aponta Sennett (2006) quando versa sobre a atuação por projetos. Os trabalhadores, submetidos a diferentes condições contratuais e com diferentes benefícios, podem deixar de reconhecer-se como um coletivo, sendo que esta falta de reconhecimento favorece a desmobilização. A mobilização dos trabalhadores contra os patrões sempre foi uma preocupação dos empresários, sendo interessante aos capitalistas a suprimirem. Pode também ampliar a concorrência entre os trabalhadores, já que os trabalhadores terceirizados e temporários não deixam de ameaçar os trabalhadores ativos, que perfazem salários e benefícios diferenciados.

Além da possibilidade de contratação de trabalhadores terceirizados, há também a possibilidade de contratação de empresas para realizar suas atividades, a chamada quarteirização, quartização ou terceirização em cascata (Marcelino, 2007). A dificuldade de compreensão acerca das mudanças a que os trabalhadores são sujeitados decorrente do não reconhecimento da cadeia produtiva pode gerar ainda maior enfraquecimento dos coletivos e fragilização das resistências pois, conforme nos descreve Sennett (2006), não se sabe exatamente contra quem lutar.

A empresa contratante é responsável por garantir que ambiente seja seguro para a realização das atividades por parte dos trabalhadores temporários e terceirizados, quando realizada em local próprio. Entretanto, a lei não frisa a responsabilidade de abertura da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) aos órgãos competentes em relação aos trabalhadores terceirizados e, por essa razão, consideramos que a empresa terceirizada seja responsável por tal comunicação, considerando o contido na CLT.

Achados de pesquisa demonstram que trabalhadores terceirizados são expostos a condições de trabalho degradantes, devido a diversos fatores, dentre os quais o menor

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

investimento em saúde e segurança do trabalho por parte das contratantes. Carvalho & Bridi (2015) apontam que os trabalhadores terceirizados muitas vezes não são percebidos como parte do grupo de trabalhadores da empresa em que desenvolvem suas atividades. Além disso, via de regra o trabalhador direto possui melhores condições de trabalho, mesmo quando realiza atividades idênticas aos terceirizados. Os autores frisam que “comparativamente, o terceirizado aparece claramente em situação de desvantagem, de condições piores no que se refere, por exemplo, à remuneração, segurança no trabalho e posição social e de identidade” (Carvalho & Bridi, 2015, p. 107). Mandarini, Alves & Sticca (2016) fizeram uma revisão sistemática da literatura, visando compreender a produção científica sobre terceirização e os impactos na saúde, família e trabalho de profissionais terceirizados. As autoras identificaram que:

[há] impactos negativos na saúde dos trabalhadores terceirizados. Foram identificados nos estudos fatores desencadeadores de estresse, doenças relacionadas ao trabalho, riscos de acidentes, falta de suporte à saúde e à segurança, adoecimento psíquico, insegurança e esvaziamento do sentido atribuído ao trabalho. Também foram identificados artigos em que a precarização das condições de trabalho foi associada à terceirização, caracterizada por diferenças salariais e de benefícios, perda dos direitos trabalhistas, excesso de trabalho e falta de treinamento (p. 143)

Ressaltamos que a desvinculação da comunicação dos acidentes das empresas contratantes oculta que essas contribuem para a ocorrência desses acidentes, por não serem facilmente identificadas como integrantes da cadeia produtiva. O conhecimento acerca das empresas envolvidas nas cadeias produtivas é fator preponderante para a luta contra afronte aos direitos trabalhistas. Isso porque se as empresas se preocuparem com a imagem transmitida ao consumidor, é potencial que se preocupem com o cumprimento das determinações legais pertinentes ao mundo do trabalho. Consideramos que impacto negativo à imagem das empresas responsáveis por acidentes de trabalho afetar a lucratividade.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

A contratação para atividades-fim é autorizada por meio dessa lei. Problematizada por Bonfim & Gomes (2016), que apontam que o conceito de atividade-fim é complexo, já que faz-se difícil a definição do que realmente pode ser configurado como atividade-fim e atividade-meio no cotidiano das empresas. Entretanto, a contratação para atividades-fim é extremamente válida, devido ao risco de vivenciarmos em nosso país a drástica redução do emprego direto. Com a possibilidade de redução de salários e baixa necessidade de garantias aos trabalhadores, corre-se o risco de aumento nos índices de demissão de trabalhadores diretamente contratados para a admissão de trabalhadores sob este novo regime, que podem perceber menores salários e ainda não tem os mesmos direitos garantidos através das convenções coletivas. Vantajoso apenas sob o ponto de vista da acumulação de capital por parte dos empresários, cabe ressaltar que aos trabalhadores se tornará cada vez mais difícil a manutenção de empregos estáveis.

Tanto em relação aos trabalhadores temporários quanto em relação aos trabalhadores terceirizados, a lei explicita que a empresa contratante é subsidiariamente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos contratados. A responsabilidade subsidiária é mais uma estratégia para desvincular as empresas contratantes dos problemas que podem ser gerados em relação aos trabalhadores. Isso porque, em caso de não atendimento aos direitos do trabalhador, este deverá primeiro processar a empresa prestadora de serviços que o contratou e, apenas em caso de falência da prestadora de serviços é que o trabalhador poderá processar a empresa contratante, conforme nos aponta Schnell (2007) Desse modo, o trabalhador poderá ter seu processo arrolado por anos, sem que tenha acesso aos seus direitos, haja visto que as empresas prestadoras de serviço tendem a deter menor poder aquisitivo. Ainda, a contratante, praticamente eximida de arcar com custos judiciais, pode reduzir o acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das prestadoras de serviço.

Questionamos, portanto, o argumento de Mendonça (2014), que defende que a proteção do Estado pode ser aplicada de forma diferente atualmente, dando a entender

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

que a empresa se mostra vulnerável frente aos trabalhadores, que agora detém conhecimentos acerca de seus direitos, bem como conhecimentos a respeito das atividades da empresa. De acordo com a autora,

As relações empresariais e empregatícias mudaram muito. Hoje, há sindicatos para defender os interesses da classe empregada, há o ministério público trabalhista, auditorias fiscais nas empresas para verificar a correta aplicação normativa. Enfim, o Estado não é mais omissivo e o trabalhador não está mais desamparado e desinformado (...) o obreiro “coitado e desinformado” não existe mais como antes, é minoria, principalmente nos grandes centros urbanos (...) a presença forte do Estado, principalmente pela criação de regras e no forte assistencialismo contemporâneo diminuíram a desigualdade econômica (...) Há empregados muito qualificados dentro das empresas sem os quais a pessoa jurídica teria prejuízos no mercado. Quem é o vulnerável agora? (p. 80 - 81)

A autora, em suas conclusões, frisa que “A relação capital-trabalho também muda (...) não é possível olhar o minerador de carvão com os mesmos olhos de mais de duzentos anos atrás, bem como não é verossímil responsabilizar o empregador da mesma maneira (p. 83).

Mediante as reflexões apresentadas ao longo desse trabalho, consideramos suficiente ressaltar que tais argumentos se mostram frágeis, já que constatamos a presença de elementos apresentados no filme analisado no mundo do trabalho contemporâneo no Brasil. A relação capital-trabalho pode ter mudado sua forma de expressão, mas continua sendo desigual, sendo que o poder econômico continua central nas relações de trabalho e os trabalhadores continuam sendo expostos a condições de trabalho que agridem sua integridade, sendo necessária a ampliação dos direitos desses.

Considerações finais

Demonstramos que as situações de trabalho pelos personagens de “Germinal” são ainda presentes na realidade de nosso país. Ainda, consideramos que a terceirização e contratação temporária, conforme recentemente outorgadas, são exemplos da persistência de relações de trabalho arcaicas, na qual superexploração dos trabalhadores

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

se faz presente a fim de favorecer a acumulação de capital. Submetidos a condições advindas das ditas “modernas” relações de trabalho, os trabalhadores estão cada vez mais sujeitos às condições de miséria em suas vidas cotidianas. Tal lei se mostra, desse modo, como mais um obstáculo para a superação da desigualdade social no país.

Ainda que, no filme, o movimento grevista tenha trazido graves consequências pessoais à família de Maheu, é importante frisar que acreditamos que apenas por meio da coletividade de trabalhadores será possível enfrentar o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas conquistados no Brasil. Ainda que tenhamos, na história brasileira, momentos de grande luta dos movimentos sociais organizados em prol da democracia e da garantia de direitos, todas essas conquistas sofrem graves ameaças, conforme sinalizamos anteriormente.

Entendemos que a análise de filmes como “Germinal” nos permitiu ver o poder avassalador do capital frente à humanidade. Esperamos que reflexões como a realizada nesse singelo trabalho, relacionando elementos da vida social ao cinema, possam ser realizados enquanto exercício para o desenvolvimento do saber e denúncia da realidade. Desse modo, ensejamos que as produções cinematográficas sirvam como semente das transformações sociais, assim como pensado por Zola ao construir a história que baseou o filme “Germinal”.

Referências

A Agência Pública. **As bancadas do Senado**, 2016. Recuperado de: <http://apublica.org/2016/06/truco-as-bancadas-do-senado/> Acessado em 21/03/2017.

Almeida, I. M., & Vilela, R. A. **Modelo de análise e prevenção de acidente de trabalho - MAPA**. Piracicaba, SP: Cerest, 2010. Recuperado de: http://www.cerest.piracicaba.sp.gov.br/site/images/MAPA_SEQUENCIAL_FINAL.pdf

Antunes, R. L. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. (2ª ed.) São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Bonfim, B. K. S.; Gomes, A. V. M. **Para além da discussão sobre atividade fim e atividade meio: a igualdade de direitos e a responsabilidade solidária como meios para a proteção do trabalhador terceirizado.** Disponível em: Scientia Iuris, Londrina, v. 20, n. 2, p. 266-296, jul. 2016.

Brasil. **Análises de acidentes do trabalho fatais no Rio Grande do Sul: a experiência da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador.** Porto Alegre, RS, 2008. Retirado de:
http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CCB6D049C6CB1/livro_SEGUR_RS_2008.pdf

Brasil. **Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943**, 1943. Brasília, DF. Recuperado de:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, 1988. Brasília, DF. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017**, 2017. Brasília, DF. Recuperado de:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm

Boltanski, L.,; Chiapello, È. (2009). **O novo espírito do capitalismo.** São Paulo, SP: Editora WMF Martins Fontes.

Carcanholo, M.; Amaral, M. **Acumulação capitalista e exército industrial de reserva: conteúdo da superexploração do trabalho nas economias dependentes.** *Revista de Economia*, Vol. 34, nº especial, p. 163-181. Curitiba: Editora UFPR, 2008.

Carvalho, L. V. de; Bridi, M. A. **Trabalho e desigualdade: a terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores.** *Revista da ABET*, v. 14, n. 1, Janeiro a Junho de 2015.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Congresso em Foco. **Conheça as 11 bancadas mais poderosas da Câmara.**

Recuperado de: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/conheca-as-11-bancadas-mais-poderosas-da-camara/> Acessado em: 21/03/2016.

Gonçalves Filho, A. P.; Ramos, M. F. **Acidente de trabalho em sistemas de produção: abordagem e prevenção.** Gestão da Produção, Vol. 22. No 2, pp. 431-442, junho. São Carlos, SP, 2015.

Mafra Júnior, A.; Madeira, M. S. **A segurança do trabalho em minas de carvão agindo na prevenção da pneumoconiose – região carbonífera de Santa Catarina.** Monografia. Curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, 2005.

Maia, A., Saito, C., Oliveira, J., Bussacos, M., Maeno, M., Lorenzi, R. L., & Santos, S. A. **Acidentes de trabalho no Brasil em 2013: comparação entre dados selecionados da Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE (PNS) e do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) do Ministério da Previdência Social,** 2015. Recuperado de: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Acidentes-de-trabalho-no-Brasil-em-2013.pdf>

Mandarini, M. B.; Alves, A. M.; Sticca, M. G. **Terceirização e impactos para a saúde e trabalho: uma revisão sistemática da literatura.** Revista Psicologia, Organizações e Trabalho, 16 (2), abril a junho de 2016. Acessado em 10/05/2017.

Marcelino, P. R. P. **Afinal o que é terceirização? Em busca de ferramentas de análise e de ação política.** Pegada Eletrônica, São Paulo, v.8, n. 2, p.56-60, dez 2007. Disponível em: www.fct.unesp.br/ceget/pegada82/4texto-paula.pdf . Acessado em 21/03/2017.

Marx, K. **Contribuição à crítica da economia política.** (4ª ed.) São Paulo, SP: WMF Martins Fontes, 1983/2011.

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Marx, K. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. São Paulo, SP: Boitempo, 1982/2004.

Marx, K. **O capital: crítica da economia política: livro I**. (33ª ed., Vol 1). Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1890/2014.

Marx, K. **O capital: crítica da economia política: livro II**. (16ª ed., Vol 2). Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1893/1998.

Mendonça, P. **Direito trabalhista e literatura: uma reflexão sobre as condições trabalhistas nas minas de carvão com base na obra “Germinal” de Émile Zola**. Trabalho de conclusão de curso. Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, 2014.

Ministério da Previdência Social. (2016). **Manual de Acidente de Trabalho**, 2016. Recuperado de: <https://www.saudeocupacional.org/v2/wp-content/uploads/2016/05/Manual-de-Acidente-de-Trabalho-INSS-2016.pdf>

Ministério da Saúde (MS). **Doenças Relacionadas ao Trabalho: Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde**, 2001. Recuperado de: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/seguranca%20e%20saude%20no%20trabalho/Saudedotrabalhador.pdf>

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). **Análises de acidentes do trabalho fatais no Rio Grande do Sul: a experiência da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador**. Porto Alegre, RS, 2008. Retirado de: http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CCB6D049C6CB1/livro_SEGUR_RS_2008.pdf

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) **Guia de Análise de Acidentes de Trabalho**, 2010. Disponível em:

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

<http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812D8C0D42012D94E6D33776D7/Guia%20AT%20pdf%20para%20internet.pdf>

Ministério do Trabalho e Previdência Social. (2016). **Anuário Estatístico da Previdência Social 2014**. Recuperado de: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/AEPS-2014.pdf>

Instituto Nacional de Seguridade Social. (2016). *Manual de Acidente de Trabalho*. Recuperado de: <https://www.saudeocupacional.org/v2/wp-content/uploads/2016/05/Manual-de-Acidente-de-Trabalho-INSS-2016.pdf>

Observatório Digital de Saúde e Segurança no Trabalho. **Smartlab de Trabalho Decente MPT - OIT. 2017**. Dados acessados em 10/06/2017. Disponível em: <http://observatoriosst.mpt.mp.br>

Oliveira, F. **A persistência da noção de ato inseguro e a construção da culpa: os discursos sobre os acidentes de trabalho em uma indústria metalúrgica**. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 32 (115), pp. 19-27, 2007. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0303-76572007000100003>

Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). **Uma Ponte para o Futuro**, 2015. Recuperado de: http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf

Pinto, G.A. **A organização do trabalho no século 20**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

Rosin-Pinola, A. R., Silva, C. P., & Garbulho, N. F. **Implicações psicossociais para o acidentado de trabalho reinserido no mercado de trabalho e desemprego**. *Revista Brasileira de Orientação Profissional*, 5(2), 53-62, 2004. Recuperado de: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/8307/6086>

Estudos do Trabalho

Ano IX – Número 20 – 2017
Revista da RET
Rede de Estudos do Trabalho
www.estudosdotrabalho.org

Schnell, F. **A terceirização e a proteção jurídica do trabalhador – a necessidade de um critério para definição da licitude das relações triangulares. A responsabilidade solidária da tomadora e da prestadora de serviços.** Revista eletrônica – acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações. Nº 46, jun 2007. *Rio Grande do Sul.* Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/80895/2007_schnell_fernando_terceirizacao_protecao.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acessado em 21/03/2017.

Seligmann-Silva, E. **Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo.** São Paulo, SP: Cortês, 2011.

Sennett, R. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo.** Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.